

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3158 de 15 de maio de 2008.**

*Autoria: Poder Executivo.*

*“Dispõe sobre a exclusão do § 2º do Art. 6º e dá nova redação ao Art. 8º e seu § 2º, da Lei Municipal nº. 2.916, de 09 de novembro de 2005, na forma que especifica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica excluído o § 2º do Art. 6º e dá nova redação ao Art. 8º e seu § 2º da Lei Municipal nº. 2.916, de 09 de novembro de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 8º.** *Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em Assembléia Geral convocada pelo Diretor da Unidade Escolar, exceto o disposto no § 1º do Art. 6º. (NR)*

**§ 2º** *O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-presidente, entre os membros que o compõem, exceto o disposto no § 1º do Art. 6º (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Luziânia**, aos 15 dias do mês de maio de 2008.

  
**MARCOS ANTONIO DA CUNHA** - *Presidente*

  
**HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO** - *1º Secretário*

  
**NELSON D'APARECIDA MEIRELES** - *2º Secretário*